

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº. 4. 992, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“Dispõe sobre a Campanha Cidadania nas escolas da rede pública de ensino municipal e dá outras providências.”**

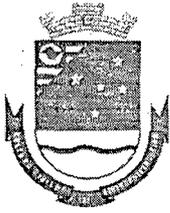
**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no município, a Campanha Cidadania nas Escolas da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único - A campanha dispõe sobre a promoção de palestras de pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Artigo 2º - As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo inclusive haver a participação de servidores do Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo único - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto no art. 1º, parágrafo único.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

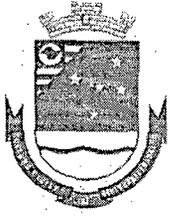
Artigo 3º - As palestras deverão abordar os seguintes temas:

- I – direitos e garantias fundamentais;
- II – direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na política;
- III – direitos da criança e adolescente;
- IV – direitos políticos e sociais;
- V – elementos básicos de direito constitucional e eleitoral;
- VI – temas na área de saúde, prevenção e riscos do uso de droga lícitas e ilícitas e suas consequências;
- VII – direito do consumidor;
- VIII – temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;
- IX – formas de acesso à justiça;
- X – formação ética, social e política do cidadão;
- XI – a importância dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e as suas relações com o cotidiano; e
- XII – a importância do exercício da cidadania e dos valores éticos e morais na sociedade.

Artigo 4º - Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social ou apologia ao crime.

Parágrafo único - O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições partidárias.

Artigo 5º - Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 05 de novembro de 2020.

**Diógenes Gori Santiago**  
Advogado-Geral do Município